

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

Processo nº: 01205.000301/2020-51

A Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi, **RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e no **Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade (SEI nº 5804963)** conforme a competência estabelecida no Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Goeldi, aprovado pela Portaria nº 5.160, de 14 de novembro de 2016, e **AUTORIZA, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012 e na Portaria nº 106/2018-MCTIC de 10 de janeiro de 2018, a contratação direta, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS** para o pagamento das inscrições dos empregados públicos: Rejania Lúcia Abreu Saraiva, SIAPE 3085397; Edvan da Silva Costa, SIAPE 3085418 e; Renata Bastos Santiago, SIAPE 3085379, no curso **“Modelos de contratação e aspectos relevantes na licitação de serviços de manutenção predial, incluindo uso do SINAPI”**, a ser realizado no período de 24 a 25 de agosto de 2020, com carga horária de 28 horas, sendo 16h, na modalidade EAD, em ambiente virtual com transmissão total ao vivo e interação em tempo real com os instrutores e 12h, na modalidade EAD, sem transmissão ao vivo.

Base Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93, inciso II.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS

CNPJ: 22.965.437/0001-00

Valor Total da Contratação: R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais)

Seguindo orientação do TCU, no Acórdão nº 1.336/2006, do Plenário, tendo em mira o princípio da proporcionalidade, considera-se que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade cujos valores não ultrapassem os patamares definidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 não necessitam publicação na Imprensa Oficial, quer em relação aos atos de dispensa ou nos de inexigibilidade, quer no tocante ao resumo do instrumento de contrato. Assim, a referida contratação será registrada e divulgada no portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, na situação de **Inexigibilidade de Licitação**, bem como no sítio institucional do MPEG na aba de Acesso à Informação.

(assinatura eletrônica)
Ana Luisa K. M. Albernaz
Diretora do MPEG
Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 20/08/2020, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5804965** e o código CRC **2EAF836D**.